



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

**CONTRATO nº 009/2017**



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A NOVA SEDE DO COREN-AM CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA - ME.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619 – Aleixo – CEP: 69060-000, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 19.832 inscrito no CPF sob o nº. 063.788.892-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA - ME**, com sede na Avenida Dr. Theomario Pinto da Costa, nº 1746, Sala 11, LT Sirio LI, Bairro Chapada, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.230.131/0001-70, neste ato representada por EDMÍ-JEMIMA GRIMM DE OLIVEIRA VASCONCELOS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº. 007/2017, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 240/2015, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração dos projetos de arquitetura e complementares tem como objetivo a construção da sede do COREN-AM.



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



1.2. A presente contratação, vincula-se a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 007/2017, processo administrativo Nº 240/2015, cuja proposta de preços da Contratada, assim como as demais tratativas passam a ser partes integrante desta avença, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A presente contratação efetivar-se-á em conformidade com a legislação supracitada, com o estipulado neste instrumento de contrato e com as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram os autos do processo administrativo licitatório no 240/2015, do COREN-AM, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste termo de contrato:

- a) Edital de Pregão Presencial COREN-AM Nº 007/2017 e seus anexos;
- b) Termo de Referência – Anexo I
- c) Proposta de preço final vencedora e documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no referido certame licitatório.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3. Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATADA, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, consistem no desenvolvimento completo do projeto arquitetônico composto de dados concepcionais apresentados em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos nele contidos:



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



**3.1. LEVANTAMENTO DE DADOS:** Apreensão dos objetivos do contratante; Levantamento das necessidades do contratante e pré-dimensionamento dos ambientes; Levantamento de informação sobre o organograma do COREN-AM; Execução de sondagens geotécnicas e levantamento planialtimétrico.

**3.2. ESTUDO PRELIMINAR:** Apresentação de relatório, gráficos, fotografias, plantas baixas, concepção estrutural e outros documentos que permitam ao COREN-AM a escolha da melhor solução/idéia do partido arquitetônico e layout da edificação; Apresentação de laudos de sondagem do solo e levantamentos planialtimétricos, que permitam a execução da solução escolhida pelo COREN-AM; Apresentação de relatório das necessidades quanto ao espaço físico e ao tipo de mobiliário necessário ao desenvolvimento das atividades de cada setor que compõem o COREN-AM; Configuração inicial do projeto, a partir das informações obtidas na etapa de levantamento de dados; Elaboração de plantas baixas, com layout, conforme pré-dimensionamento dos compartimentos; Definição dos níveis e dos fluxos de circulação interna e externa; Elaboração de cortes esquemáticos e estudo de volumetria; Definição da implantação do projeto no terreno;

**3.3. PROJETO BÁSICO:** Desenvolvimento do projeto a partir do estudo preliminar, após sua aprovação pelo contratante; Apresentação de plantas baixas de cada pavimento projetado, contendo cotas, níveis, definição do tamanho e modelo das esquadrias, denominação de cada ambiente e cálculo das áreas úteis; dimensionamento das áreas de circulação horizontal e vertical, dos banheiros, planta de localização dos pontos de iluminação, tomadas e ares-condicionados, anteprojeto de mobiliários, cortes, fachadas, maquetes eletrônicas, imagens computadorizadas, descrevendo o novo layout da edificação; O projeto deverá ser concebido promovendo-se acessibilidade aos portadores de necessidades especiais em todos os ambientes da edificação, incluindo sua área externa. Todos os elementos componentes do projeto arquitetônico serão submetidos ao julgamento e aprovação pelo COREN-AM;

**3.4. PROJETO EXECUTIVO:** Conforme o detalhamento consta no termo de Referência.

**Parágrafo único** - os desenhos serão apresentados em escala.



**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



## CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. Os serviços ora contratados serão executados nos prazos abaixo especificados:

4.1.1. **LEVANTAMENTO DE DADOS:** Dez (10) dias após a assinatura do contrato;

4.1.2. **ESTUDO PRELIMINAR:** Vinte (20) dias após a aprovação do estudo preliminar;

4.1.3. **PROJETO BÁSICO:** Trinta (30) dias após a entrega do projeto de Prefeitura;

4.1.4. **PROJETO EXECUTIVO:** Sessenta (60) dias após a entrega das formas definidas pelo calculista estrutural.

4.2. Os prazos acima constituem os mínimos necessários para o desenvolvimento técnico dos serviços, podendo no entanto, serem dilatados a pedido da **CONTRATANTE**.

4.3. Não serão contados os dias em que o projeto ficar retido pela **CONTRATANTE**, para apreciação.

4.4. Os prazos acima não se vinculam aos prazos necessários para aprovação junto aos órgãos competentes, podendo, entretanto, a **CONTRATADA** desenvolver, paralelamente e estes trâmites, as etapas posteriores

4.5. Os prazos acima serão contados a partir da entrega dos elementos necessários ao desenvolvimento do projeto pela **CONTRATANTE** ou seja, levantamento, planialtimétrico, sondagens, escrituras, etc.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



- 5.1.** Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;
  
- 5.2.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
  
- 5.3.** Executar a entrega dos produtos e serviços contratados e ajustados conforme especificado, assumindo a responsabilidade pela quantidade e qualidade, utilizando produtos de primeira qualidade.
  
- 5.4.** Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;
  
- 5.5.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
  
- 5.6.** Substituir, às suas expensas, o equipamento ou material em que se verificar defeitos ou incorreções;
  
- 5.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
  
- 5.8.** Responder, em relação aos seus funcionários, pelas despesas necessárias à realização dos serviços, inclusive as relacionadas com treinamentos, testes e serviço de suporte técnico, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;



**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente.

**5.9.** A inadimplência da Proponente, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRANTE.

**5.10.** Zelar pela perfeita conservação dos bens e materiais, colocados à sua disposição, necessários à execução dos serviços. Em caso de extravio, dano ou mau uso, a CONTRATADA fará, às suas expensas, a reposição dos bens ou materiais, respeitada a identidade dos objetos;

**5.11.** Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da CONTRATANTE dos serviços executados;

**5.12.** Providenciar para que todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços atendam às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas fixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, tais como ABNT, INMETRO, etc.

**5.13.** Quando solicitado pela CONTRATANTE, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado;



**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



**5.14.** A CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização dos serviços, com a equipe da CONTRATADA, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

**5.15.** Manter os seus empregados devidamente identificados, uniformizados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

**5.16.** Para todos os serviços a serem prestados pela Contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste instrumento.

**5.17.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da lei 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Assessoria Jurídica do COREN/AM;

**5.18.** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralização parcial ou total dos serviços;

**5.19.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

**5.20.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

**5.21.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, dentro do prazo de validade, conforme o disposto nos artigos 27 e 29 da Lei 8666/93.



**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



**5.22.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

**5.23.** A Contratada deverá comprovar o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços.

**5.24.** Fornecer um original copiativo de cada uma das plantas; detalhes relativos ao desenvolvimento do projeto a **CONTRATANTE**.

**5.25.** A CONTRATADA deve elaborar os projetos objetivados no presente contrato, em obediência as normas e especificações técnicas vigentes, responsabilizando-se pelos serviços prestados, na forma da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

**6.2.** Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

**6.3.** Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

**6.4.** Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido no programa.

**6.5.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada dos funcionários no ato da assinatura deste.





**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



## **CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária do COREN-AM, Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.37.099 – Outros serviços terceirizados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

**8.1.** O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais), totalizando o valor Total pelo objeto contratado, de acordo com o valor da proposta final vencedora homologada, parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as despesas necessárias à adequada prestação dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado, em até 10 (Dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser atestada por servidor do COREN-AM, confirmando a quantidade e qualidade dos serviços prestados.

**9.2.** Será dispensada a atualização financeira caso ocorra atraso no pagamento, desde que o período do atraso não seja superior a 15 (quinze) dias.

**9.3.** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovantes de regularidade previdenciária, regularidade relativa ao FGTS, e regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**9.4.** Em atendimento ao disposto no artigo 64 a lei 9430, de 27 de dezembro de 2012, os pagamentos efetuados pelo COREN-AM, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP. A licitante vencedora deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo COREN-AM, observada a legislação vigente.

**9.5.** - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.



**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



**9.6.** A falta de certidão de regularidade acarretará as sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

**9.7.** A falta de certidão de regularidade no decorrer contratual, acarretará a ruptura contratual, caso não haja regularização no prazo hábil de 10 dias úteis, após notificação.

**9.8.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**9.9.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma a seguir:

**9.9.1.** O pagamento relativo aos serviços de confecção dos Projetos dar-se-á em cinco (5) fases conforme discriminado a seguir:

**1ª fase** – Levantamento de dados: Prazo: dez (10) dias; Percentual de pagamento: cinco por cento (5%) do valor total do contrato.

**2ª fase** – Apresentação do estudo preliminar: Prazo: vinte (20) dias; Percentual de pagamento: dez por cento (10%) do valor total do contrato.

**3ª fase** – Apresentação do projeto básico: Prazo: trinta (30) dias; Percentual de pagamento: vinte e cinco por cento (25%) do valor total do contrato.

**4ª fase** – Apresentação do projeto executivo: Prazo: sessenta (60) dias; Percentual de pagamento: quarenta e cinco por cento (45%) do valor total do contrato.

**5ª fase** – aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos do Estado do Amazonas: Prazo: sessenta (60) dias; Percentual de pagamento: quinze por cento (15%) do valor total do contrato.

**9.10.** A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao COFEN e COREN-AM até o quinto (5º) dia útil após o RECEBIMENTO DEFINITIVO, pelo Contratante,



**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento, conforme as fases supracitadas.

**9.11.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

**9.12.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**9.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.14.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.15.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**9.16.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**9.17.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**9.18.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



## **CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

**10.2.** Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

**10.3.** O reajuste será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos.

**10.4.** No preço apresentado pela Contratada deverão estar incluídos todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de alimentação, transporte, uniforme, treinamento, materiais de limpeza, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO**

**11.1.** O contrato terá vigência até a entrega total dos projetos, objeto deste instrumento convocatório, aprovação dos produtos pelo COREN-AM, e realização do pagamento dos mesmos pelo departamento financeiro deste Conselho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

**12.2.** Para os fins do item "e" do art. 11.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** Para condutas descritas nos itens "a", "d", "e", "f" e "g" do art. 11.1, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

**12.4.** Para os fins dos itens "b" e "c", será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do bem adjudicado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem adjudicado, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.
- d) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



**12.5.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-AM pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.7.** O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-AM e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**12.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**12.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**12.10.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**12.11.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**12.11.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-AM.

**12.12.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

**13.2.** O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

**13.3.** Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30(trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**14.2.** Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

**14.3.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado pela **CONTRATANTE** para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**15.2.** A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para execução do contrato.



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



**15.3.** Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

**15.4.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

**15.5.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

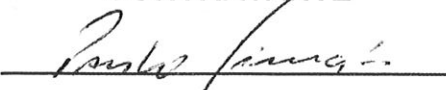
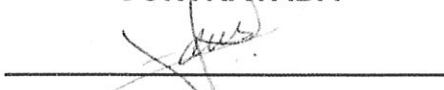
**15.6.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Manaus - AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

E, por estarem as partes, assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam todos os efeitos de direito.

Manaus/AM, 18 de agosto de 2017.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 Paulo Jorge Pinheiro Lima Presidente	 Edmi-Jemima Grimm de Oliveira Vasconcelos Representante Legal

Marcos Paulo Coelho de Souza

Procurador-Geral do COREN-AM

Jorge Fernando Fecury da Gama

Tesoureiro do COREN-AM





# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas  
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73



TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 009/2017, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA – ME., QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO COREN/AM.

REF. PAD 240/2015

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro – CEP: 69020-080, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

**CONTRATADA:** OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA – ME., com sede na Avenida Dr. Theomário Pinto da Costa, n. 1746, Sala 11, LT Sirio LI, Bairro: Chapada, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.230.131/0001-70, neste ato representada por **EDMIL JEMIMA GRIMM DE OLIVEIRA VASCONCELOS**;

OS CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º009/2017, instruído no Processo Administrativo 240/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

Avenida André Araújo, 619, Aleixo. CEP: 69.060-000. Manaus – Amazonas

Site: [www.coren-am.com.br](http://www.coren-am.com.br)



## I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.I – O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO dos prazos das etapas para conclusão da obra, e consequente prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 18 de outubro de 2017, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Primeira.

## II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

II.I Pelo presente termo aditivo, em virtude do acolhimento das justificativas de necessidade de prorrogação de prazo para conclusão das fases do projeto objeto do presente contrato formalizadas nas folhas anteriores do presente PAD, ficam prorrogadas as fases do projeto de construção da seguinte forma:

Termos finais para entrega das fases			
3ª Fase	Projeto Básico	30	01 de setembro de 2018
	(trinta) dias		
4ª Fase	Projeto Executivo	60	15 de outubro de 2018
	(sessenta) dias		
5ª Fase	Aprovação dos		01 de janeiro de 2019
	Projetos junto aos		
	órgãos públicos	60	
	(sessenta) dias		

## III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

III.I – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, §1º, I, da Lei n.º 8.666/93.

## IV – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

IV.I – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Avenida André Araújo, 619, Aleixo. CEP: 69.060-000. Manaus – Amazonas

Site: [www.coren-am.com.br](http://www.coren-am.com.br)

*André Araújo*

*[Handwritten signature]*



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas  
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 06 de março de 2018.

<p>CONTRATANTE</p> <p><i>Sandro André da Silva Pinto</i></p> <p>Sandro André da Silva Pinto Presidente</p>	<p>CONTRATADA</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Representante Legal</p>
--	--

*[Signature]*  
Davi Martins da Silva Júnior  
Procurador-Geral do COREN-AM

*Andréia Pedroso da Silva*  
Andréia Pedroso da Silva  
Tesoureira do COREN-AM



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N. 009/2017, CELEBRADO  
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A  
EMPRESA OLIVEIRA E BENTES  
CONSULTORIA E SERVIÇOS DE  
ARQUITETURA LTDA – ME., QUE TEM POR  
OBJETO A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO  
COREN/AM.**

**REF. PAD 240/2015**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 - Aleixo, Manaus - AM, CEP 69060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

**CONTRATADA: OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA – ME.**, com sede na Avenida Dr. Theomário Pinto da Costa, n. 1746, Sala 11, LT Sirio LI, Bairro: Chapada, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.230.131/0001-70, neste ato representada por **EDMI-JEMIMA GRIMM DE OLIVEIRA VASCONCELOS**;

**OS CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente segundo termo aditivo ao contrato n.º 009/2017, instruído no Processo Administrativo 240/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**I.I** – O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO dos prazos da 4ª e 5ª etapas para conclusão da obra, e conseqüente prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 18 de outubro de 2017, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Primeira.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

**II.I** Pelo presente termo aditivo, em virtude do acolhimento das justificativas de necessidade de prorrogação de prazo para conclusão das fases do projeto objeto do



*Assinatura*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

presente contrato formalizadas nas folhas anteriores do presente PAD, ficam prorrogadas as fases do projeto de construção da seguinte forma:

Termos finais para entrega das fases		
4ª Fase	Projeto Executivo 60 (sessenta) dias	07 de fevereiro de 2018
5ª Fase	Aprovação dos Projetos junto aos órgãos públicos 90 (noventa) dias	20 de março de 2019

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**III.I** – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, §1º, I, da Lei n.º 8.666/93.

**IV – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**IV.I** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**V- CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**V.I-** Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 11 de dezembro de 2018.

<b>CONTRATANTE</b>  <b>Sandro André da Silva Pinto</b> <b>Presidente</b>	<b>CONTRATADA</b>  <b>Representante Legal</b>
---	---

**Davi Martins da Silva Júnior**

**Procurador-Geral do COREN-AM**

**Andréia Pedroso da Silva**

**Tesoureira do COREN-AM**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N. 009/2017, CELEBRADO  
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A  
EMPRESA OLIVEIRA E BENTES  
CONSULTORIA E SERVIÇOS DE  
ARQUITETURA LTDA – ME., QUE TEM  
POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DA  
SEDE DO COREN/AM.**

**REF. PAD 240/2015**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, nº 350, Centro, Manaus-AM – CEP 69010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

**CONTRATADA: OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA – ME.**, com sede na Avenida Dr. Theomário Pinto da Costa, n. 1746, Sala 11, LT Sirio LI, Bairro: Chapada, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.230.131/0001-70, neste ato representada por **EDMI-JEMIMA GRIMM DE OLIVEIRA VASCONCELOS**;

**OS CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente segundo termo aditivo ao contrato n.º 009/2017, instruído no Processo Administrativo 240/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**I.I** – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação e alteração do contrato nº 009/2017 referente a execução dos serviços especializados na elaboração dos projetos de arquitetura e complementares para construção da sede do Coren-AM.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

**II.I** – Fica prorrogado o presente contrato a partir de 4 de abril de 2019 até 31 de outubro de 2019.

**II.II** Pelo presente termo aditivo, em virtude do acolhimento das justificativas de necessidade de prorrogação da 4ª e 5ª etapas para conclusão das fases do projeto objeto



*Assinatura*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

do presente contrato, ficam prorrogadas as fases de execução do projeto na seguinte forma:

Termos finais para entrega das fases		
4ª Fase	Projeto Executivo 60 (sessenta) dias, conforme item 4.1.4., da cláusula 4ª e item 9.9.1., da cláusula 9ª do contrato original.	Fica prorrogado o prazo para entrega da 4ª fase (projeto executivo) pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência deste termo aditivo até 04 de junho de 2019.
5ª Fase	Aprovação dos Projetos junto aos órgãos públicos 60 (sessenta) dias, conforme item 9.9.1., da cláusula 9ª do contrato original.	Fica prorrogado o prazo para entrega da 5ª fase (aprovação dos projetos perante os órgãos públicos) pelo prazo de 110 (cento e dez) dias a contar da entrega, aprovação e pagamento da 4ª fase previsto neste termo aditivo, sendo até 22 de setembro de 2019.

**II.III-** Caso ocorra a entrega, aprovação e pagamento da 4ª fase antes dos prazos definidos em tabela do item II.II, passa-se a vigorar o cronograma previsto na 5ª fase, com prazo de conclusão da etapa em até 60 (sessenta) dias após o pagamento da 4ª fase.

**II.IV- PRAZO DE ANÁLISE TÉCNICA E APROVAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO DO COREN-AM:**

- Fica definido prazo de até 30 (trinta) dias para realização de análise técnica e aprovação pela fiscalização do contrato, após apresentação da fase pela contratada;
- Fica definido prazo de até 15 (quinze) dias para realização de nova análise técnica e aprovação pela fiscalização do contrato, após apresentação da fase do projeto revisado.

**II.V – PRAZO PARA CORREÇÃO DE APONTAMENTOS REALIZADOS PELA FISCALIZAÇÃO DO COREN-AM NA ANÁLISE DA FASE:**

- Fica definido prazo de 10 (dez) dias para revisão total dos itens apontados pela fiscalização do Coren-AM, sob pena de incidência da previsão contida no item 12.4 da Cláusula Décima Segunda do Contrato original.



*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**IV.I** - As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.051 – Serviços de Engenharia e Projetos.

**IV- CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**IV.I** – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, §1º, I, e art. 58, I da Lei n.º 8.666/93.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**V.I** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

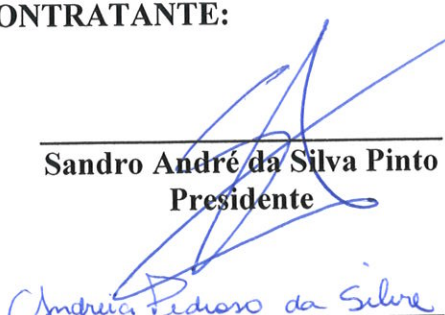
**VI- CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**


**VI.I**- Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO.

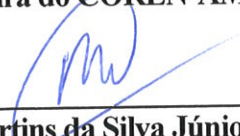
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 03 de abril de 2019.

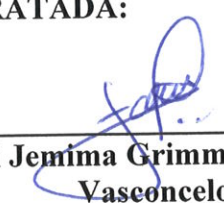
**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**Sandro André da Silva Pinto**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Andréia Pedroso da Silva**  
Tesoureira do COREN-AM

  
\_\_\_\_\_  
**Davi Martins da Silva Júnior**  
Procurador-Geral do COREN-AM

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**Edmi Jemima Grimm De Oliveira**  
Vasconcelos  
Representante Legal





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**TERMO ADITIVO**

**4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 009/2017, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO COREN/AM.**

**REF. PAD 240/2015**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, nº 350, Centro, Manaus-AM – CEP 69010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

**CONTRATADA: OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA – ME.**, com sede na Avenida Dr. Theomário Pinto da Costa, n. 1746, Sala 11, LT Sirio LI, Bairro: Chapada, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.230.131/0001-70, neste ato representada por **EDMI-JEMIMA GRIMM DE OLIVEIRA VASCONCELOS**;

**OS CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente quarto termo aditivo ao contrato n.º 009/2017, instruído no Processo Administrativo 240/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**II.I** – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação e alteração do contrato nº 009/2017 referente a execução dos serviços especializados na elaboração dos projetos de arquitetura e complementares para construção da sede do Coren-AM.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

**II.I** – Fica prorrogado o presente contrato a partir de 31 de outubro de 2019 até 02 de março de 2020.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**II.II** Pelo presente termo aditivo, em virtude do acolhimento das justificativas de necessidade de prorrogação da 5ª etapa para conclusão das fases do projeto objeto do presente contrato, fica prorrogada a fase de execução do projeto na seguinte forma:

TERMOS FINAIS PARA ENTREGA DAS FASES REMANESCENTES		
Fase	Critério de Prazo	Prazo Final
5ª Fase	Aprovação dos Projetos junto aos órgãos públicos 60 (sessenta) dias, conforme item 9.9.1., da cláusula 9ª do contrato original, sendo contado do dia 22 de setembro de 2019. Justificativa da empresa para prorrogação por 90 (noventa) dias.	Fica prorrogado o prazo para entrega da 5ª fase (aprovação dos projetos perante os órgãos públicos) pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Termo, sendo até 21 de dezembro de 2019.

**II.IV- PRAZO DE ANÁLISE TÉCNICA E APROVAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO DO COREN-AM:**

- Fica definido prazo de até 30 (trinta) dias para realização de análise técnica e aprovação pela fiscalização do contrato, após apresentação da fase pela contratada;
- Fica definido prazo de até 15 (quinze) dias para realização de nova análise técnica e aprovação pela fiscalização do contrato, após apresentação da fase do projeto revisado.

**II.V – PRAZO PARA CORREÇÃO DE APONTAMENTOS REALIZADOS PELA FISCALIZAÇÃO DO COREN-AM NA ANÁLISE DA FASE:**

- Fica definido prazo de 10 (dez) dias para revisão total dos itens apontados pela fiscalização do Coren-AM, sob pena de incidência da previsão contida no item 12.4 da Cláusula Décima Segunda do Contrato original.

**III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:**

- As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.051 – Serviços de Engenharia e Projetos.
- Fica definido a data de pagamento para 10 (dez) dias úteis após a aprovação análise técnica e Aprovação Total do projeto pela fiscalização.





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**IV- CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**IV.I** – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, §1º, I e II, §2º e art. 58, I da Lei n.º 8.666/93.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**V.I** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**VI- CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

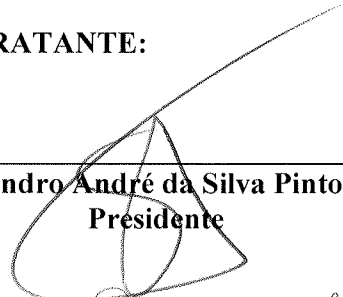
**VI.I**- Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO.

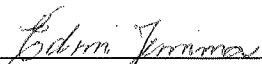
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


Manaus/AM, 08 de outubro de 2019.

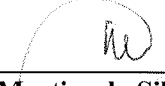
**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**Sandro André da Silva Pinto**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Edmi Jemima Grimm De Oliveira**  
Vasconcelos  
Representante Legal

  
\_\_\_\_\_  
**Andréia Pedroso da Silva**  
Tesoureira do COREN-AM

  
\_\_\_\_\_  
**Davi Martins da Silva Júnior**  
Procurador-Geral do COREN-AM



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**TERMO ADITIVO**

**5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 009/2017, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO COREN/AM.**

**REF. PAD 240/2015**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, nº 350, Centro, Manaus-AM – CEP 69010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

**CONTRATADA: OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA – ME.**, com sede na Avenida Dr. Theomário Pinto da Costa, n. 1746, Sala 11, LT Sirio LI, Bairro: Chapada, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.230.131/0001-70, neste ato representada por **EDMI-JEMIMA GRIMM DE OLIVEIRA VASCONCELOS**;

**OS CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente quinto termo aditivo ao contrato n.º 009/2017, instruído no Processo Administrativo 240/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**II** – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação e alteração do contrato n.º 009/2017 referente a execução dos serviços especializados na elaboração dos projetos de arquitetura e complementares para construção da sede do Coren-AM.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**



*Archieva*

*[Assinaturas manuscritas]*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**II.I** - O presente termo aditivo tem como objeto alterar, por motivo de melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado, tendo esta alteração vigência a partir da assinatura deste instrumento, onde ocorrer a seguinte alteração:

**ONDE CONSTA:**

**Contrato Original n.º 009/2017**

Cláusula Nona – Do Pagamento

9.9.1. O pagamento relativo aos serviços de confecção dos Projetos dar-se-á em cinco (5) fases conforme discriminado a seguir:

(...)

**5ª fase** – aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos do Estado do Amazonas; Prazo: sessenta (60) dias; Percentual de pagamento: quinze por cento (15%) do valor total do contrato.

**PASSARÁ A SER:**

**Contrato Original n.º 009/2017**

Cláusula Nona – Do Pagamento

9.9.1. O pagamento relativo aos serviços de confecção dos Projetos dar-se-á em cinco (5) fases conforme discriminado a seguir:

(...)

**5ª fase** – aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos do Estado do Amazonas; Prazo: oitenta e cinco (85) dias; Percentual de pagamento: quinze por cento (15%) do valor total do contrato.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

**III.I** – Fica prorrogado o presente contrato a partir de 03 de março de 2020 até 30 de julho de 2020.

**III.II** Pelo presente termo aditivo, em virtude do acolhimento das justificativas de necessidade de prorrogação da 5ª etapa para conclusão das fases do projeto objeto do presente contrato, fica alterada e prorrogada a fase de execução do projeto na seguinte forma:

TERMOS FINAIS PARA ENTREGA DAS FASES REMANESCENTES		
Fase	Critério de Prazo	Prazo Final
5ª Fase	Aprovação dos Projetos junto aos órgãos públicos 85 (oitenta e cinco) dias, sendo	Fica prorrogado o prazo para entrega da 5ª fase (aprovação dos projetos

*[Assinaturas manuscritas]*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	contado do dia 03 de março de 2020.	perante os órgãos públicos) pelo prazo de 85 (oitenta e cinco) dias a contar da vigência deste Termo, sendo até 27 de maio de 2020.
--	-------------------------------------	---

**III.IV- PRAZO DE ANÁLISE TÉCNICA E APROVAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO DO COREN-AM:**

- a) Fica definido prazo de até 30 (trinta) dias para realização de análise técnica e aprovação pela fiscalização do contrato, após apresentação da fase pela contratada;
- b) Fica definido prazo de até 15 (quinze) dias para realização de nova análise técnica e aprovação pela fiscalização do contrato, após apresentação da fase do projeto revisado.

**III. V – PRAZO PARA CORREÇÃO DE APONTAMENTOS REALIZADOS PELA FISCALIZAÇÃO DO COREN-AM NA ANÁLISE DA FASE:**

- a) Fica definido prazo de 10 (dez) dias para revisão total dos itens apontados pela fiscalização do Coren-AM, sob pena de incidência da previsão contida no item 12.4 da Cláusula Décima Segunda do Contrato original.

**IV. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:**

- a) - As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.051 – Serviços de Engenharia e Projetos.
- b) Fica definido a data de pagamento para 10 (dez) dias úteis após a aprovação análise técnica e Aprovação Total do projeto pela fiscalização.

**V- CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**V.I –** O presente termo aditivo encontra amparo legal no inc. II, do §1º, do art. 57 e inc. I, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**VI – CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**VI.I –** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**VII- CLÁSULA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

*Assinatura*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

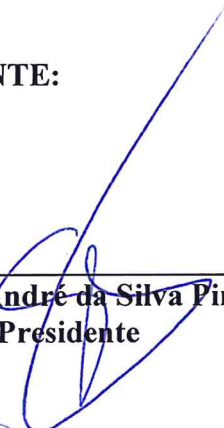
**VII.I-** Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO.

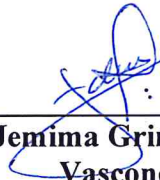
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

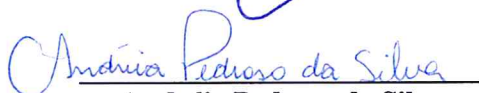
Manaus/AM, 02 de março de 2020.

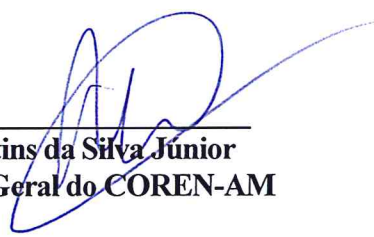
**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**Sandro André da Silva Pinto**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Edmi Jemima Grimm De Oliveira Vasconcelos**  
Representante Legal

  
\_\_\_\_\_  
**Andréia Pedroso da Silva**  
Tesoureira do COREN-AM

  
\_\_\_\_\_  
**Davi Martins da Silva Júnior**  
Procurador-Geral do COREN-AM





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**TERMO ADITIVO**

**6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 009/2017, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO COREN/AM.**

**REF. PAD 240/2015**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, nº 350, Centro, Manaus-AM – CEP 69010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

**CONTRATADA: OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA – ME.**, com sede na Avenida Dr. Theomário Pinto da Costa, n. 1746, Sala 11, LT Sirio LI, Bairro: Chapada, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.230.131/0001-70, neste ato representada por **EDMI-JEMIMA GRIMM DE OLIVEIRA VASCONCELOS**;

**OS CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente sexto termo aditivo ao contrato n.º 009/2017, instruído no Processo Administrativo 240/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**I.1** – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato n.º 009/2017 referente a execução dos serviços especializados na elaboração dos projetos de arquitetura e complementares para construção da sede do Coren-AM.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

**II.1** – Fica prorrogado o presente contrato a partir de 31 de julho de 2020 até 30 de dezembro de 2020.

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150  
Horário: 8h às 16 horas.  
Telefone: (92) 3232-9924  
<http://www.corenam.gov.br/>  
e-mail: [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br)



**Coren**<sup>AM</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

*Assinaturas manuscritas em azul*





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**II.II** Pelo presente termo aditivo, em virtude do acolhimento das justificativas de necessidade de prorrogação da 5ª etapa para conclusão das fases do projeto objeto do presente contrato, fica alterada e prorrogada a fase de execução do projeto na seguinte forma:

TERMOS FINAIS PARA ENTREGA DAS FASES REMANESCENTES		
Fase	Critério de Prazo	Prazo Final
5ª Fase	Aprovação dos Projetos junto aos órgãos públicos 85 (oitenta e cinco) dias.	Fica prorrogado o prazo para entrega da 5ª fase (aprovação dos projetos perante os órgãos públicos) pelo prazo de 85 (oitenta e cinco) dias a contar da vigência deste Termo, sendo até 30 de dezembro de 2020.

### II.IV- PRAZO DE ANÁLISE TÉCNICA E APROVAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO DO COREN-AM:

- Fica definido prazo de até 30 (trinta) dias para realização de análise técnica e aprovação pela fiscalização do contrato, após apresentação da fase pela contratada;
- Fica definido prazo de até 15 (quinze) dias para realização de nova análise técnica e aprovação pela fiscalização do contrato, após apresentação da fase do projeto revisado.

### II.V – PRAZO PARA CORREÇÃO DE APONTAMENTOS REALIZADOS PELA FISCALIZAÇÃO DO COREN-AM NA ANÁLISE DA FASE:

- Fica definido prazo de 10 (dez) dias para revisão total dos itens apontados pela fiscalização do Coren-AM, sob pena de incidência da previsão contida no item 12.4 da Cláusula Décima Segunda do Contrato original.

### III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

**III.I** - - As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.051 – Serviços de Engenharia e Projetos.

Fica definido a data de pagamento para 10 (dez) dias úteis após a aprovação análise técnica e Aprovação Total do projeto pela fiscalização.

2  
*Andruia*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**IV- CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**IV.I** – O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, §1º, Inc. II e V, da Lei de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**V.I** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

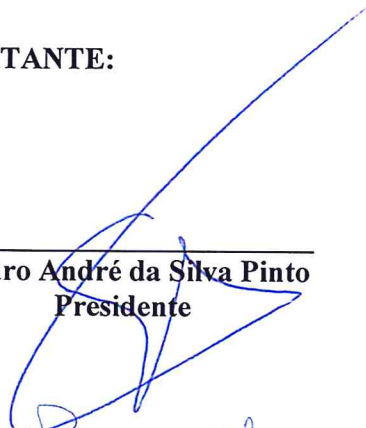
**VI- CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

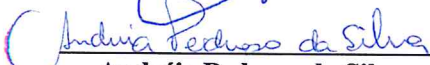
**VI.I**- Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

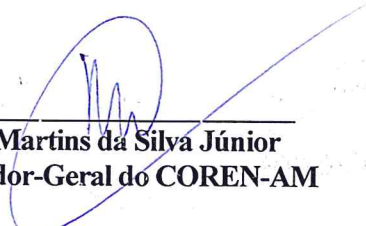
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 28 de julho de 2020.

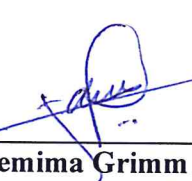
**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**Sandro André da Silva Pinto**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Andréia Pedroso da Silva**  
Tesoureira do COREN-AM

  
\_\_\_\_\_  
**Davi Martins da Silva Júnior**  
Procurador-Geral do COREN-AM

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**Edmi Jemima Grimm De Oliveira**  
Vasconcelos  
Representante Legal



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

7º (sétimo) Termo Aditivo  
Processo Administrativo – PAD nº 240/2015  
Assunto: Convenio para Reforma da Sede do Coren-AM

**TERMO ADITIVO**

**7º (SETIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 009/2017, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO COREN/AM.**

**REF. PAD 240/2015**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, nº 350, Centro, Manaus-AM – CEP 69010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

**CONTRATADA: OLIVEIRA E BENTES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA – ME.**, com sede na Avenida Dr. Theomário Pinto da Costa, n. 1746, Sala 11, LT Sirio LI, Bairro: Chapada, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.230.131/0001-70, neste ato representada por **EDMI-JEMIMA GRIMM DE OLIVEIRA VASCONCELOS**;

**OS CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente sétimo termo aditivo ao contrato nº. 009/2017, instruído no Processo Administrativo 240/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação e regras do contrato nº 009/2017 referente a execução dos serviços especializados na elaboração dos projetos de arquitetura e complementares para construção da sede do Coren-AM.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

  
**Edmi Jemim**  
a  
Assinado de forma digital por Edmi Jemima  
Dados:  
2020.12.17  
17:10:52 -03'00'

  
Christina



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

7º (sétimo) Termo Aditivo  
Processo Administrativo – PAD nº 240/2015  
Assunto: Convenio para Reforma da Sede do Coren-AM

1. Fica prorrogado o presente contrato a partir de 31 de dezembro de 2020 até 30 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O prazo para entrega da 5ª Fase – aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos do estado do Amazonas será de até 100 (cem) dias corridos para conclusão, contados da vigência deste instrumento.
2. Fica definido prazo de até 30 (trinta) dias para conclusão da análise técnica e aprovação pela fiscalização do contrato, contado da apresentação da fase pela contratada.
3. Fica definido o prazo de até 10 (dez) dias para a contratada realizar o refazimento/correção das situações levantados pelo Fiscal/Técnico do contrato do COREN-AM, contados da notificação.
4. Com a realização de algum refazimento/correção por parte da contratada, fica definido o prazo de até 10 (dez) dias para conclusão da nova análise técnica e aprovação pela fiscalização do contrato, contados do refazimento/correção.
5. Na hipótese da necessidade de um novo refazimento/correção por parte da contratada, será concedido o prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação, sem prejuízo das sanções contida no item 12.4 da Cláusula Décima Segunda do Contrato original.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O prazo dos itens 1 a 5 desta cláusula, poderão ser prorrogados por igual período, deste que justificado e aceito pelas partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:**

1. As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.051 – Serviços de Engenharia e Projetos.
2. Fica definido a data de pagamento para 10 (dez) dias úteis após a análise técnica e aprovação total da fase executada pela fiscalização do Coren-AM.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, §1º, Inc. V, e art. 65, Inc. II, alínea c, da Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

1. Este instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União - DOU no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de

Página 2 de 3

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150  
Horário: 8h às 16 horas.  
Telefone: (92) 3232-9924  
<http://www.corenam.gov.br/>  
e-mail: [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br)



**Coren**<sup>AM</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

Édmi  
Jemi  
ma

Assinado de  
forma digital  
por Édmi  
Jemima  
Dados:  
2020.12.17  
17:10:35  
-03'00'

Chidua



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

7º (sétimo) Termo Aditivo  
Processo Administrativo – PAD nº 240/2015  
Assunto: Convenio para Reforma da Sede do Coren-AM

lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 18 de dezembro de 2020.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

Sandro André da Silva Pinto  
Presidente

Édmi Jemima  
Grimm de Oliveira  
Vasconcelos

Assinado de forma digital por  
Édmi Jemima Grimm de  
Oliveira Vasconcelos  
Dados: 2020.12.17 17:10:01  
-03'00'

**Edmi Jemima Grimm De Oliveira  
Vasconcelos**  
Representante Legal

Andréia Pedrosa da Silva  
Andréia Pedrosa da Silva  
Tesoureira do COREN-AM

Davi Martins da Silva Júnior  
Procurador-Geral do COREN-AM